DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5174/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10893/2015
PROTOCOLO	: 1602198

ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE CONTRATO Nº 03/2015
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: S.H. INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ABASTECIMENTO EM BOMBA, COM SUA INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SISTEMA ELETRÔNICO, VISANDO ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS DA AUTARQUIA SAAE
VALOR	: R$ 100.644,00 (CEM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)

Versam os autos sobre os 1º, 2º e 3ºs termos aditivos ao Contrato nº 03/2015, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2015, sendo partes o Município de Costa Rica e a empresa S.H. Informática Ltda., para o fornecimento de combustíveis, abastecimento em bomba, com sua intermediação e gerenciamento, por meio de cartão magnético e sistema eletrônico, visando atendimento dos veículos da Autarquia SAAE.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-24707/2018 (fls. 352 - 358), opinou pela regularidade da formalização dos aditamentos.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-7426/2019 (fl. 359) manifestou-se pela regularidade dos 1º, 2º e 3ºs termos aditivos ao contrato em análise.

DECISÃO

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2015 e o instrumento contratual em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4221/2018, pela regularidade de ambos.

Verifica-se que foram celebrados três aditamentos ao contrato em comento,

todos visando prorrogações de prazos, e para a sua formalização foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93[1] e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], em consonância com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2º e 3ºs termos aditivos ao Contrato nº 03/2015, celebrado entre Município de Costa Rica e a empresa S.H. Informática Ltda., com base no art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

SMSC